

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM EXECUTIVA N.º 025/2005, de 20 de setembro de 2005.

RECEBEMOS
Em 20/09/05
Sinf.

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Encaminhamos a Vossa Excelência, e demais Pares, o incluso **Projeto de Lei n.º 027/2005**, que “Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 1.109/1996, de 22 de agosto de 1996, alterada pelas Leis n.º 1.132/1997, de 13 de junho de 1997; 1.155/1997, de 04 de dezembro de 1997; 1.163/1998, de 11 de fevereiro de 1998; 1.240/2000, de 03 de maio de 2000; 1.273/2001, de 06 de julho de 2001; 1.280/2001, de 14 de agosto de 2001; 1.293/2001, de 21 de novembro de 2001; 1.302/2001, de 26 de dezembro de 2001; 1.312/2002, de 17 de maio de 2002; 1.325/2002, de 30 de setembro de 2002; 1.355/2003, de 03 de outubro de 2003; 1.367/2004, de 16 de janeiro de 2004; Lei n.º 1.424/2005, de 15 de agosto de 2005 e dá outras providências”, para a apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O aludido Projeto de Lei substitui o Projeto de Lei n.º 023/2005, de 29 de agosto de 2005, encaminhado à esta Casa de Leis através da Mensagem Executiva n.º 021/2005, recebido nesta Casa de Leis em 08/09/2005.

Nosso Projeto de Lei anterior tinha por objeto a correção de um lapso verificado no encaminhamento do Projeto de Lei n.º 018/2005, de 29 de julho de 2005, encaminhado através da Mensagem Executiva n.º 017/2005, de 29 de julho de 2005, que logrou aprovado por esta Casa de Leis, sendo sancionado e originando a Lei Municipal n.º 1.424/2005, de 15 de agosto de 2005.

Ocorre que houve um lapso ao atribuir a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde do PACS - Programa de Agentes Comunitário de Saúde, passando sua remuneração de R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais) para R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais), quando na realidade deveria ser de R\$ 300,00 (Trezentos reais), tendo em vista tratar-se

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

de Programa financiado pelo Governo Federal, onde é repassado para cada Agente o valor de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais) por ano, obviamente que dividindo por 12 (doze) resulta em uma remuneração mensal de R\$ 300,00 (Trezentos reais).

Para corrigir o lapso encaminhamos o Projeto de Lei n.º 023/2005, através da Mensagem Executiva n.º 021/2005, ambos de 29 de agosto de 2005, onde propusemos a remuneração para R\$ 300,00 (Trezentos reais) por mês.

Recentemente, reunimo-nos com os Agentes Comunitários de Saúde do PACS, onde prometemos rever nossa posição, concedendo-lhes uma contrapartida do Executivo Municipal em sua remuneração.

Determinamos estudos a respeito do caso e resolvemos equiparar a remuneração de todos os Agentes Comunitários de Saúde dos Programas PACs e PPI/ECD, tendo em vista que os trabalhos de ambos os Programas são equivalentes, oportunidade em que estamos propondo a remuneração para todos os Agentes Comunitários de Saúde de ambos os Programas em R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), com a simbologia CAI-5, extinguindo o símbolo CAI-6.

Os Agentes do Programa PACS eram remunerados em R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais) e os Agentes dos Programas PPI/ECD eram remunerados em R\$ 330,00 (Trezentos e trinta reais), passando todos a receber a mesma remuneração, ou seja, de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), conforme consta de nossa nova proposta.

Ainda, estamos propondo um aumento às Secretárias dos referidos Programas, pertencentes ao Símbolo CAI-4, remunerado em R\$ 297,00 (Duzentos e noventa e sete reais), para R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais), conforme consta Anexo I do presente Projeto de Lei.

Esperamos poder contar com a costumeira atenção desta Augusta Casa de Leis, na aprovação da nossa proposta, que substitui o Projeto de Lei n.º 023/2005, de 29 de agosto de 2005, devolvendo aquele.

Esperamos poder contar com o espírito público com que tem norteado os rumos desta Augusta Casa de Leis, solicitando, ainda, que seja o incluso Projeto de Lei apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, consoante a legislação vigente.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Sendo estas as nossas justificativas, contando com a costumeira atenção dos Nobres Vereadores que compõem esta Casa de Leis, esperamos a aprovação dos inclusos projetos de leis.

Atenciosamente



MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
MD. Presidente da Câmara Municipal de
Maracaju - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI N.º 027/2005, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005

“Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 1.109/1996, de 22 de agosto de 1996, alterada pelas Leis n.º 1.132/1997, de 13 de junho de 1997; 1.155/1997, de 04 de dezembro de 1997; 1.163/1998, de 11 de fevereiro de 1998; 1.240/2000, de 03 de maio de 2000; 1.273/2001, de 06 de julho de 2001; 1.280/2001, de 14 de agosto de 2001; 1.293/2001, de 21 de novembro de 2001; 1.302/2001, de 26 de dezembro de 2001; 1.312/2002, de 17 de maio de 2002; 1.325/2002, de 30 de setembro de 2002; 1.355/2003, de 03 de outubro de 2003; 1.367/2004, de 16 de janeiro de 2004; Lei n.º 1.424/2005, de 15 de agosto de 2005 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju-MS, aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º O Anexo I/II da Lei n.º 1.109/1996, de 22 de agosto de 1996 - Plano de Classificação de Cargos - Grupo Ocupacional I - Cargos Isolados de Provisão em Comissão e Funções de Confiança - Subgrupo 2 - Cargos de Assistência Direta e Imediata - CAI passará a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Anexo II/II da Lei n.º 1.109/1996, de 22 de agosto de 1996 - Plano de Remuneração Mensal - Grupo Ocupacional I - Cargos Isolados de Provisão em Comissão e Funções de Confiança - Subgrupo 2 - Cargos de Assistência Direta e Imediata - CAI - Tabela II passará a vigorar de acordo com o Anexo II desta Lei.

Art. 3º Os demais artigos e Anexos da Lei n.º 1.109/1996, não abrangidos por esta, permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de maio de 2005, revogada a Lei Municipal 1.424/2005, de 15 de agosto de 2005 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

ANEXO I DO PROJETO DE LEI N.º 027/2005

ANEXO I/II DA LEI N.º 1.109, DE 22 DE AGOSTO DE 1996

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL I

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E
FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SUBGRUPO 2

CARGOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA - CAI

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	QUANT.
CAI-1	Médico de Família	10
CAI-2	Enfermeiro de Família	10
CAI-2	Enfermeira Padrão - PACS/PPI-ECD	05
CAI-3	Auxiliar de Enfermagem	10
CAI-4	Secretária	04
CAI-5	Agente Comunitário de Saúde - PPI/ECD	20
CAI-5	Agente Comunitário de Saúde - PACS	30
TOTAL		89

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

ANEXO II DO PROJETO DE LEI N.º 027/2005

ANEXO II/II DA LEI N.º 1.109, DE 22 DE AGOSTO DE 1996

PLANO DE REMUNERAÇÃO MENSAL

GRUPO OCUPACIONAL I

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E
FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SUBGRUPO 2

CARGOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA - CAI

TABELA 2

SÍMBOLO	VENCIMENTO BASE R\$
CAI-1	R\$ 4.725,00
CAI-2	R\$ 1.575,00
CAI-3	R\$ 525,00
CAI-4	R\$ 360,00
CAI-5	R\$ 350,00

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


PROJETO DE LEI Nº ~~027/2.005~~ - PODER EXECUTIVO

027/05

“Dispõe sobre alteração da Lei nº 1109/96, de 22 de agosto de 1.996, alterada pelas leis n.º 1132/91997, de 13 de junho de 1.997; 1155/1.997, de 04 de dezembro de 1.997; 1163/1.998, de 11 de fevereiro de 1.998; 1240/2.000, de 03 de maio de 2.000; 1273/2.001, de 06 de junho de 2.001; 1280/2.001, de 14 de agosto de 2.001, 1293/2.001, de 21 de novembro de 2.001; 1302/2.001, de 26 de dezembro de 2.001; 1312/2.002, de 17 de maio de 2.002; 1325/2.002, de 30 de setembro de 2.002; 1355/2.003, de 03 de outubro de 2.003; 1367/2.004, de 16 de janeiro de 2.004, e dá outras providências”

PARECER DO RELATOR :

Após analisado o referido Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.


Ver. Wilson Portela
Relator

Pelas conclusões do Relator :


Ver. Ociliane Sanches do Nascimento - Presidente


Ver. Edio Antonio Resende de Castro - Membro

Resultado da Votação na Comissão:

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da C. M. de Maracaju/MS, aos 20 de setembro de 2005.

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU/MS - CEP 79150-000

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº ~~023/2.005~~ - PODER EXECUTIVO

027/05

“Dispõe sobre alteração da Lei nº 1109/96, de 22 de agosto de 1.996, alterada pelas leis n.º 1132/91997, de 13 de junho de 1.997; 1155/1.997, de 04 de dezembro de 1.997; 1163/1.998, de 11 de fevereiro de 1.998; 1240/2.000, de 03 de maio de 2.000; 1273/2.001, de 06 de junho de 2.001; 1280/2.001, de 14 de agosto de 2.001, 1293/2.001, de 21 de novembro de 2.001; 1302/2.001, de 26 de dezembro de 2.001; 1312/2.002, de 17 de maio de 2.002; 1325/2.002, de 30 de setembro de 2.002; 1355/2.003, de 03 de outubro de 2.003; 1367/2.004, de 16 de janeiro de 2.004, e dá outras providências”

PARECER DO RELATOR :

Após analisado os valores constantes no anexo único do referido Projeto, bem como suas aplicações, somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.


Ver. Oclilane Sanches do Nascimento
Relator

Pelas conclusões do Relator :


Ver. Edio Antonio Resende de Castro - Presidente


Ver. Ison Portela - Membro

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da C. M. de Maracaju/MS, aos 20 de setembro de 2.005..

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU/MS - CEP 79150-000

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRABALHO,
AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº ~~027/2.005~~ - PODER EXECUTIVO

027/05

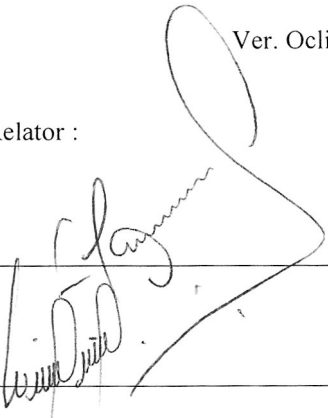
“Dispõe sobre alteração da Lei nº 1109/96, de 22 de agosto de 1.996, alterada pelas leis n.º 1132/91997, de 13 de junho de 1.997; 1155/1.997, de 04 de dezembro de 1.997; 1163/1.998, de 11 de fevereiro de 1.998; 1240/2.000, de 03 de maio de 2.000; 1273/2.001, de 06 de junho de 2.001; 1280/2.001, de 14 de agosto de 2.001, 1293/2.001, de 21 de novembro de 2.001; 1302/2.001, de 26 de dezembro de 2.001; 1312/2.002, de 17 de maio de 2.002; 1325/2.002, de 30 de setembro de 2.002; 1355/2.003, de 03 de outubro de 2.003; 1367/2.004, de 16 de janeiro de 2.004, e dá outras providências”

PARECER DO RELATOR :

Após analisado os benefícios aos trabalhadores dos grupos ocupacionais, somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.


Ver. Oclilane Sanches do Nascimento
Relator

Pelas conclusões do Relator :


Ver. Edio Antonio Resende de Castro - Presidente

Ver. Ilson Portela - Membro

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da C. M. de Maracaju/MS, aos 20 de setembro de 2.005.

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU/MS - CEP 79150-000

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº ~~027/2.005~~ - PODER EXECUTIVO
027/05

“Dispõe sobre alteração da Lei nº 1109/96, de 22 de agosto de 1.996, alterada pelas leis n.º 1132/91997, de 13 de junho de 1.997; 1155/1.997, de 04 de dezembro de 1.997; 1163/1.998, de 11 de fevereiro de 1.998; 1240/2.000, de 03 de maio de 2.000; 1273/2.001, de 06 de junho de 2.001; 1280/2.001, de 14 de agosto de 2.001, 1293/2.001, de 21 de novembro de 2.001; 1302/2.001, de 26 de dezembro de 2.001; 1312/2.002, de 17 de maio de 2.002; 1325/2.002, de 30 de setembro de 2.002; 1355/2.003, de 03 de outubro de 2.003; 1367/2.004, de 16 de janeiro de 2.004, e dá outras providências”

PARECER DO RELATOR :

Após analisado os benefícios aos trabalhadores na área de saúde, somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.


Ver. Edio Antonio Resende de Castro
Relator

Pelas conclusões do Relator :



Ver. Oclilane Sanches do Nascimento - Presidente



Ver. Ison Portela - Membro

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da C. M. de Maracaju/MS, aos 20 de setembro de 2.005..

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU/MS - CEP 79150-000